



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1438/2010

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 1273, de 30 de março de 2006, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural de Pirapetinga e seus respectivos procedimentos”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 1273, de 30 de março de 2006, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural de Pirapetinga e seus respectivos procedimentos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. ...*

*Parágrafo Único. O Executivo Municipal, o Legislativo Municipal, as associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do município, terão a iniciativa no processo de tombamento.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de outubro de 2010.

  
ÉDER BRUM LIMA  
Presidente